

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 017/2002

Estabelece a obrigatoriedade de comunicação, pelos membros do Ministério Público, das atividades de magistério que exerçam em estabelecimentos de ensino públicos ou privados.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, VII da Lei Complementar Estadual Nº 95/97, de 28 de janeiro de 1997 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo), e

Considerando o que dispõe do Processo Nº MP-7868/00, que institui o levantamento de membros do Ministério Público que integram os quadros docentes de entidades de ensino público ou privado;

Considerando que a Constituição da República no seu art. 128, § 5º, inciso II, alínea "d", permite que os membros do Ministério Público exerçam cargo ou função de magistério em entidade de ensino público ou privada;

Considerando que o exercício de cargo ou função de magistério, por membros do Ministério Público, pressupõe a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo ao desempenho de suas atribuições institucionais;

Considerando a necessidade de conhecimento pelos órgãos da Administração Superior, desse tipo de atividade, com finalidade de se evitar possível interferência no exercício das funções próprias dos membros do Ministério Público, em detrimento do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Os membros do Ministério Público que exerçam cargo ou função de magistério em qualquer atividade pública ou privada de ensino devem informar até o dia 30 de setembro do ano em curso, para conhecimento da Procuradoria-Geral

de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, o nome, a espécie e a localização de estabelecimento de ensino a que estejam vinculados, o número de aulas, os dias da semana em que serão ministradas e os respectivos horários, bem como a matéria a ser aplicada.

Parágrafo único. Se o plano de aulas for semestral, as informações deverão ser encaminhadas até 15 de fevereiro ou 31 de julho, conforme se refira, respectivamente, ao primeiro ou ao segundo período semestral do ano.

Art. 2º. Se o membros do Ministério Público assumir o cargo ou função de magistério após as datas mencionadas no artigo anterior ou se houver qualquer alteração das informações já prestadas, os fatos deverão ser informados à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Justiça em trinta dias, a contar da data em que iniciar a atividade docente.

Art. 3º. O descumprimento da presente resolução, implicará em falta disciplinar, haja vista o disposto nos arts. 117, XV e 127, II da Lei Complementar Estadual Nº 95/97.

Cumpra-se.

Vitória, 12 de setembro de 2002.
JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA